



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00021

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a alínea "III" no item 17 (DAS EMENDAS DE RELATOR) da PARTE ESPECIAL, OU ONDE COUBER, com a seguinte redação:

- III) Cumprir os mandamentos constitucionais, em especial o disposto no art. 42 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais - ADCT.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ao tratar de recursos orçamentários para a função "irrigação", estabelece a obrigatoriedade de aplicação de 20% na Região Centro-Oeste e de 50% na Região Nordeste.

Nesse sentido, solicitamos a inclusão desse dispositivo para que o Projeto de Lei Orçamentária para 2014 seja enviado pelo Poder executivo no molde constitucional, e, caso não seja, possam os Relatores Setoriais e o Relator Geral do Orçamento para 2014 cumprir o mandamento constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Dep. JOVAIR ARANTES

GO

PTB

DATA

18/11/13

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014**

Emenda - 00022

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

V – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

V. destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

GONZAGA PATRIOTA

PE

PSB

DATA

ASSINATURA

1/1



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014**

Emenda - 00023
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

**Inserir na Parte Especial - B:
IV – Das Emendas de Relator**

.....
18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode apresentar emendas para:

.....
VI. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é permitir que os recursos destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, possam ser ampliados pelo Relator Geral, em reforço às limitações do Relator Setorial e das Comissões Permanentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GONZAGA PATRICIA	PE	PSB
DATA	ASSINATURA		
__/__/__			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014**

Emenda - 00024
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

V – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

V. destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO 2912	NOME DO PARLAMENTAR SEVADOR AVIBAL DINIZ	UF AC	PARTIDO PT
DATA 18/11/13	ASSINATURA Sevador Diniz		



Emenda - 00025

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Aditiva

Incluir o item a seguir:

17.III. a revisão de benefícios previdenciários e assistenciais e de seguro desemprego, em razão de alteração de parâmetros econômicos e de tal forma que assegure aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário acrescido do percentual da taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no exercício de 2012, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo tem sido objeto de reais elevações. Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas. O aumento real ora proposto tem como base a variação do crescimento das remunerações dos empregados informadas na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações da Previdência Social – GFIP verificada no ano de 2012, que representa 4% (conforme tabela abaixo). Por fim, entendemos que a Iniciativa proposta é no sentido de melhorar a estrutura de distribuição de renda no país e a economia nacional mediante um reajuste de 9% (5% inflação + 4% índice).

Ano	Remuneração média		Variação em relação ao exercício anterior %
	R\$ valores correntes (1)	R\$ valores a preços de 2012 (deflator: INPC)	
2003	1.303	2.089	
2004	1.378	2.081	-0,4
2005	1.438	2.067	-0,7
2006	1.532	2.142	3,6
2007	1.628	2.165	1,1
2008	1.770	2.210	2,1
2009	1.886	2.263	2,4
2010	2.044	2.303	1,8
2011	2.237	2.375	3,1
2012	2.470	2.470	4,0

Fonte: Boletim-GFIP, vol. 03, nº 1, 28 sem/2012

(1) Valor da remuneração bruta do mês, mais acréscimos e parcela do 13º salário se houver.

CÓDIGO

2023

NOME DO PARLAMENTAR

PAULO PAIM

UF

RS

PARTIDO

PT

DATA

14/11/2013

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00026

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Aditiva
Incluir o item a seguir:

Item 18.

VI. Estabelecer critérios e alocar recursos para a concessão do aumento real das aposentadorias e pensões do Regime Geral da Previdência Social, com valor a cima de um salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo tem sido objeto de reais elevações. Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas. Por esse motivo sugerimos a presente emenda, que fará justiça a um grupo de aposentados excluídos e penalizados pela sociedade,

CÓDIGO

2023

NOME DO PARLAMENTAR

Paulo Paim

UF

RS

PARTIDO

PT

DATA

18/11/2013

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014**

Emenda - 00027
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

**Inserir na Parte Especial - B:
IV – Das Emendas de Relator**

18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode apresentar emendas para:

VI. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é permitir que os recursos destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, possam ser ampliados pelo Relator Geral, em reforço às limitações do Relator Setorial e das Comissões Permanentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ACIR GURGACZ	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
17/11/13			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014**

Emenda - 00028
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

V – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

V. destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ACIR GURGAÇZ	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
18/11/13			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00029

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
<u>Câmara dos Deputados</u>	<u>Senado Federal</u>
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO

2910

NOME DO PARLAMENTAR

Vanessa Grazziotin

UF

AM

PARTIDO

PCdoB

DATA

18/11/2013

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00030

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
<u>Câmara dos Deputados</u>	<u>Senado Federal</u>
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ERIKA KOKAY

DATA

ASSINATURA

Erika Kokay



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00031
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09/2013- CN

PÁGINA
DE

TEXTO

Acrescente-se o item 18.II.a à Parte Especial:

18.II.a

O reajuste dos benefícios previdenciários de valor superior a um (01) salário mínimo não será inferior ao percentual alcançado através do índice utilizado para reajuste do salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

Existem estudos e comprovações numéricas de que, ao longo dos últimos 10 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias, são o nicho que sustenta a emenda que ora apresento. Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aqueles que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana. As perdas dos aposentados chegaram num patamar maior que 71% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo e a cada ano esses valores tornam-se mais elevados em razão dos reajustes diferenciados. Muito se fala hoje em desequilíbrio econômico ou na instabilidade da Previdência Social, mas vários estudos e levantamentos já desmistificaram esta fundamentação. O que se provou foi que o aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia na medida em que se aumenta, por consequência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, das pequenas e microempresas. O mais importante, porém é que o que se busca com esta alteração é que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições mínimas de sobrevivência. Assim, trago à memória que esse mesmo tema foi apresentado ao PLDO 2014, por emenda de minha autoria. O mesmo conteúdo reapresento agora ao Relatório Preliminar, visando com que o nobre Relator tenha mecanismo de, no Projeto de Lei Orçamentária, garantir esse reajuste uma vez que tal medida via LDO/2014, ficou inviabilizada por veto presidencial. A objetividade constante da presente proposta se legitima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado, a exemplo do que vem sendo feito em favor dos trabalhadores da ativa, de maneira que seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marcelo Filho	MS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
18/11/13			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
 DO PROJETO DE LEI
 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00032
 PLN 009/2013
 Mensagem 076/2013-CN
 Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09/2013- CN

PÁGINA
 DE

TEXTO

Acrescente-se o item 18.II.b à Parte Especial:

18.II.b

O reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social superiores ao salário-mínimo, garantindo-se aumento real equivalente à 100% da taxa de variação real do PIB de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos 10 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador, estudos e números comprovam essa afirmação. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias. Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aquele que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana. As perdas dos aposentados chegaram num patamar maior que 71% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo e a cada ano esses valores tornam-se mais elevados em razão dos reajustes diferenciados. O aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia na medida em que se aumenta por consequência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, da pequenas e microempresas. O mais importante, porém é o que se busca com esta alteração: que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições de sobrevivência. A objetividade constante da presente proposta se legitima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado, a exemplo do que vem sendo feito em favor dos trabalhadores da ativa, de maneira que seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marco Antônio Filho	MS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
18/11/13			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00033
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09/2013- CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Acrescente-se o item 18.II.c à Parte Especial:

18.II.c

Fica estabelecida a política de valorização do valor dos benefícios previdenciários acima do salário mínimo, a vigorar no exercício de 2014 a 2015. § 1º - a valorização do valor do benefício de que trata o caput deste artigo terá como base a variação do crescimento das remunerações dos empregados, informadas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, das seguintes formas: I – em 2014, será aplicado o percentual da variação apurada para o ano de 2012; II – em 2015, será aplicado o percentual da variação apurada para o ano de 2013; §2º - Para fins do disposto no § 1º, a variação do crescimento das remunerações dos empregados será divulgada até a última semana do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real. § 3º - Os índices de valorização do valor do benefício fixados na forma do § 1º do artigo primeiro serão estabelecidos mediante portaria do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos 10 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador, estudos e números comprovam essa afirmação. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias. Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aquele que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana. As perdas dos aposentados chegaram num patamar maior que 71% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo e a cada ano esses valores tornam-se mais elevados em razão dos reajustes diferenciados. O aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia na medida em que se aumenta por consequência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, das pequenas e microempresas. O mais importante, porém é o que se busca com esta alteração: que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições de sobrevivência. A objetividade constante da presente proposta se legitima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado, a exemplo do que vem sendo feito em favor dos trabalhadores da ativa, de maneira que seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.

CÓDIGO

Margal Filho

NOME DO PARLAMENTAR

MS
DF

PARTIDO

PMDB

DATA

18/11/13

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00034
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09/2013- CN

PÁGINA
DE

TEXTO

Acrescente-se o item 18.II.d à Parte Especial:

18.II.d

O Poder Executivo definirá, em articulação com as centrais sindicais e entidades representativas de aposentados e pensionistas, a política de valorização dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com valor acima do salário mínimo, a vigorar no exercício de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos 10 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador, estudos e números comprovam essa afirmação. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias. Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aquele que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana. As perdas dos aposentados chegaram num patamar maior que 71% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo e a cada ano esses valores tornam-se mais elevados em razão dos reajustes diferenciados. O aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia na medida em que se aumenta por consequência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, das pequenas e microempresas. O mais importante, porém é o que se busca com esta alteração: que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições de sobrevivência. A objetividade constante da presente proposta se legitima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado, a exemplo do que vem sendo feito em favor dos trabalhadores da ativa, de maneira que seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	MS UF	PARTIDO
	Marcel Filho		PMDB
DATA	ASSINATURA		
18/11/13			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00035

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Acrescente-se o item 18.II.e à Parte Especial:

18.II.e

O reajuste do salário mínimo no PLOA 2014, não poderá ser inferior a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

JUSTIFICAÇÃO

Não é novidade que o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro, embora venha aumentando nos últimos anos, ainda não é o ideal para a subsistência familiar, considerando ainda que o Governo Federal, do ponto de vista da política fiscal, tem demonstrado a intenção de buscar a consecução da meta "cheia" de resultado primário, de modo que o orçamento dê a sua contribuição para que se reduzam as pressões inflacionárias de maneira a não prejudicar o reajuste do salário mínimo no PLOA 2014 e assim, acompanhar as projeções fiscais na continuidade do crescimento econômico. Dessa forma, justifico a pertinência da presente emenda.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Mangaf Filho

Mangaf Filho

MS
PPD B

DATA

ASSINATURA

18/11/13



Emenda - 00036

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
<u>Câmara dos Deputados</u>	<u>Senado Federal</u>
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Segurança Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO

2898

NOME DO PARLAMENTAR

Jana Rita Esquivel

UF

ES

PARTIDO

PT

DATA

18/11/13

ASSINATURA

x [Assinatura]



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00037
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

O item 41 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN passa a vigorar com a seguinte redação:

41. O relator-geral fica autorizado a compatibilizar a disponibilidade das fontes de recursos com as necessidades da programação das despesas, respeitadas as vinculações legais e constitucionais, e a promover os demais ajustes técnicos necessários, tais como:

IV. alocar fontes de recursos de natureza primária para atendimento de despesa financeira ou de natureza financeira para atendimento de despesa primária;

JUSTIFICAÇÃO

O item 41 proposto pelo relator exige que o relator-geral, em seus ajustes técnicos, tenha de obedecer à meta de superávit primário. Isso termina por impedir que recursos sejam retirados da dívida pública para as áreas sociais.

Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que o relator-geral do PLOA 2014 possa remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JEAN WYLLYS	RJ	PSOL
DATA	ASSINATURA		
14/11/2013			



Emenda - 00038

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

O inciso I do item 20 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 - CN passa a vigorar com a seguinte redação:

20 -

I - com pessoal e encargos sociais (GND 1);

JUSTIFICAÇÃO

O item 20 da Parte Especial do Relatório Preliminar trata das "Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social".

Na versão proposta pelo Relator, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6).

Considerando que a dívida pública consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO

JEAN WYLLYS

NOME DO PARLAMENTAR

UF

RJ

PARTIDO

PSOL

DATA

14/11/2013

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00039

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Revoga-se o item 21 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN.

JUSTIFICAÇÃO

O item 21 dispõe que:

“Com vistas à manutenção do resultado primário considerado no Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, que acompanha o PLOA 2014, é vedado aos relatores setoriais o acolhimento de emenda à despesa primária com recursos decorrentes do cancelamento de dotações consignadas a despesa financeira (RP 0).”

Portanto, esse item impede que recursos destinados à dívida pública (despesa financeira) sejam remanejados para as áreas sociais. Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

JEAN WYLLYS

RJ

PSOL

DATA

14/11/2013

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

E Emenda - 00040
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTOS

O item 29 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN passa a vigorar com a seguinte redação:

29. Observadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 20 a 22, são passíveis de utilização, pelos relatores setoriais, além dos recursos previstos no item 26.I deste parecer, recursos decorrentes de cancelamento de dotações consignadas para despesas com investimentos (GND 4), com inversões financeiras (GND 5), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6), nas programações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitados os limites fixados no item 30.

JUSTIFICAÇÃO

O item 29 proposto pelo relator não permite que os relatores setoriais possam retirar recursos da dívida pública para reforçar as áreas sociais.

Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

JEAN WYLLYS

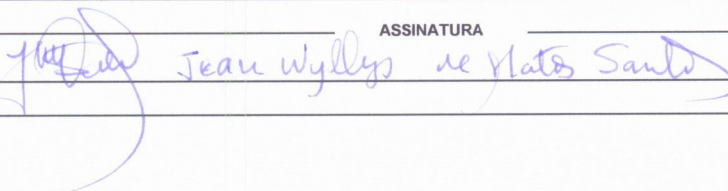
RJ

PSOL

DATA

14/11/2013

ASSINATURA


Jean Wyllys de Matos Santos